

LEI No. 120/95 - Miraima-Ce., 14 de Dezembro de 1995.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICIPIO DE MIRAIMA PARA O EXERCICIO DE 1996.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIRAIMA,

Faco saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1o. - Esta lei estima a receita e fixa a despesa do Governo Municipal de Miraima para o exercício de 1996, compreendendo:

I. O Orcamento Fiscal referente aos Poderes do Municipio, seus Fundos e Entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder público.

II. O Orcamento da Seguridade Social, abrangendo todas as Entidades e órgãos a elas vinculados, da Administração Direta ou Indireta, bem como os Fundos e Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Art. 2o. - Fica estimada a Receita total do Municipio em R\$ 6.840.000,00 (seis milhões e oitocentos e quarenta mil reais) e as despesas em igual importância, como segue:

I. Orcamento Fiscal: 4.829.000,00 (quatro milhões e oitocentos e vinte e nove mil reais):

II. Orcamento de Seguridade Social: 2.011.000,00 (dois milhões e onze mil reais).

Art. 3o. - A receita será realizada com o produto da arrecadação dos tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação, com o seguinte deendimento:

RECEITA TRIBUTARIA	R\$	87.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	R\$	60.500,00
RECEITA INDUSTRIAL	R\$	108.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS	R\$	14.500,00
TRANSFERENCIAS CORRENTES	R\$	4.030.400,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R\$	36.100,00
ALIENACAO DE BENS	R\$	40.000,00
TRANSFERENCIAS DE CAPITAIS	R\$	2.460.000,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	R\$	3.500,00



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Miraima

Art. 4o. - A despesa fixada a conta dos recursos previstos, apresenta o seguinte desdobramento:

LEGISLATIVA	R\$	189.000,00
JUDICIARIA	R\$	17.000,00
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	R\$	1.012.500,00
AGRICULTURA	R\$	399.500,00
COMUNICAÇÕES	R\$	50.000,00
EDUCAÇÃO E CULTURA	R\$	1.412.500,00
ENERGIA E RECURSOS MINERAIS	R\$	180.000,00
HABITAÇÃO E URBANISMO	R\$	670.000,00
INDUSTRIA COMERCIO E SERVIÇOS	R\$	695.000,00
SÁUDE E SANEAMENTO	R\$	1.321.500,00
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA	R\$	270.000,00
TRANSPORTE	R\$	623.000,00


Art. 5o. - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, com a finalidade de atender a insuficiência de dotações Orcamentárias, até o limite de 150% (cento e cinquenta por cento), do valor do orçamento, mediante a utilização dos recursos indicados no parágrafo 1 do artigo 43 da Lei 4.320/64.

Art. 6o. - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a realizar operações de créditos por Antecipação da Receita até o limite de 15% (quinze por cento) do total das receitas estimadas nesta Lei, as quais deverão ser liquidadas até 30 (trinta) dias após o encerramento do exercício.

Art. 7o. - As transferências de duodécimos a Câmara Municipal serão repassadas com base em programação financeira mensal, em conformidade com o disposto na Lei 4.320/64, e não poderão exceder a 10% (dez por cento) das receitas tributárias diretamente arrecadadas, mais as transferências constitucionais, excluindo-se a receitas vinculadas.

Art. 8o. - Esta Lei entrará em vigor em 01 de Janeiro de 1985.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAIMA, aos 14 de Dezembro de 1985.


ANTONIO EDNARDO BRAGA LIMA
PREFEITO MUNICIPAL